LEI 3.657, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Coronel Fabriciano o "DIA DA CONSCIENCIA JOVEM", e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano o "Dia da Consciência Jovem", a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de abril.

§ 1º- Na semana que anteceder ao evento serão realizadas palestras, seminários e programas de conscientização nas escolas públicas municipais, estaduais e privadas da rede municipal, sobre os problemas cotidianos da sociedade.

§2º. O Poder Executivo disponibilizará local adequado para a realização do evento.

Art. 2º - A data deverá ser divulgada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 08 de setembro de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL